



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

OUTORGA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS/MG, SOB O REGIME DE CONCESSÃO.

O Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 651, de 04 de outubro de 2019, divulga para conhecimento do público interessado que no local, até a hora e data abaixo indicados, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Técnica, para o objeto desta Concorrência Pública, do **TIPO MELHOR TÉCNICA**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2.625 de 27 junho de 2019:

1 - DA ABERTURA

1.1 A abertura da sessão será às **08 horas e 30 minutos, do dia 25 de novembro de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativos à licitação, e quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes.

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Quadro de Avisos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.433, de 10 de setembro de 2015 e através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no link Licitações.

3 - DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é a outorga de concessão do serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, conforme descrito no Projeto Básico – Anexo I deste edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a contraprestação pela execução dos serviços será a venda do material reciclado e do composto orgânico resultante da compostagem, conforme disposto no §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.625, de 27 de junho de 2019.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Esta licitação é aberta a todas as empresas do ramo que atendam às normas e condições deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Paraisópolis/MG;

5.2. Não poderão participar da presente licitação:

Praça do Centenário, nº 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



5.2.1. Empresas que estejam em processo de falência, dissolução, de fusão, de cisão ou incorporação, ou cumprindo pena de suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação, ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Paraisópolis/MG.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, salvo despacho devidamente fundamentado da autoridade superior.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

7.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta Técnica deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

7.1.1. ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE

7.1.2.- ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019
ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA
NOME DA LICITANTE

7.2. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante na proposta técnica.

7.3. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Técnica poderão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida.

7.3.1. A não apresentação da documentação que comprova os poderes concedidos ao representante não implicará na impossibilidade de participação da licitante no certame, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante durante a sessão, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.



7.3.2. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e Proposta Técnica de mais de uma licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à CPL, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

7.3.3. O licitante poderá apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, entretanto, a Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.

7.4. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.

7.5. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.6. Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

7.7. As certidões descritas nas alíneas “7.5” e “7.6” apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. (As referidas declarações deverão estar FORA DOS ENVELOPES)

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

b.1) Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital**;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

8.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.



8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CAU, e/ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CFT/CRT em nome de profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de serviço com características semelhantes ao objeto da licitação.

b.1) A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço com características semelhantes ao objeto da licitação.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

8.2.4.1.1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;



II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

8.2.4.1.2. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.2.4.1.3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

8.2.4.2. A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo II, devidamente assinado pelo contador responsável:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ em que:}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: a) Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0.

8.2.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

8.2.4.3.1. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE “B”

9.1. A Proposta Técnica deverá observar as especificações constantes no Anexo II - **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICAS** e deverá:

9.1.1. Ser redigida, em uma única via, impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente rubricada em todas as páginas, datada e assinada pelo representante legal da Proponente.

9.1.2. Indicar a razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico da Proponente, bem como a qualificação do representante da Licitante.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

10.1.1. Na presença das proponentes e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a Comissão de Licitação, de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas, procederá ao início dos trabalhos.

10.1.2. Os membros da CPL e os representantes das licitantes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas apresentados;

10.1.3. Proceder-se-á a abertura dos envelopes “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1.4. A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

10.1.5. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal por parte de todas as Licitantes, a Comissão procederá à abertura das Propostas Técnicas das empresas habilitadas.

10.1.6. Os recursos, em qualquer fase da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.7. A Comissão devolverá os envelopes de Propostas Técnicas às Licitantes inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

10.1.8. Analisada as Propostas Técnicas, a Comissão divulgará o resultado e, decorrido o prazo para interposição de recursos, ou no caso de renúncia do direito recursal por parte de todas Licitantes, proclamará a vencedora do certame.

10.2. Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento.

10.2.1. É facultado à Comissão, de ofício ou mediante requerimento de interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela Comissão e pelos representantes presentes das Licitantes.

10.4. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de publicação na forma prevista no item 2 deste edital.



11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Será adotado o Tipo de Licitação MELHOR TÉCNICA, com preço fixado no edital, nos termos do art. 15, IV da Lei Federal nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995.

11.1.1. Considerando que a presente licitação não gerará ônus para a Administração, o preço fixado da presente licitação será o descrito no art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 2.625 de 27 de junho de 2019.

12. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

12.1. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2. A critério da Administração, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE “B”

13.1. Decorrido o prazo recursal referente à fase de habilitação, a Comissão procederá ao julgamento das Propostas Técnicas, conforme critérios descritos no Anexo II deste Edital.

14. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AS EMPRESAS QUE ESTEJAM NA CONDIÇÃO DE ME, MEI OU EPP

14.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

14.1.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

14.1.1.1. Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

14.1.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

14.1.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

15. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e o Município de Paraisópolis/MG.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



16.1 – Das decisões proferidas pela Comissão, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. – Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

17. DOS PRAZOS DA OUTORGA DE CONCESSÃO:

17.1. A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.625, de 27 de junho de 2019.

17.2. O prazo para início da prestação dos serviços, contado do recebimento da ordem de serviço, não poderá exceder aqueles previstos no Projeto Básico – anexo I do Edital.

17.2.2. O descumprimento, pelo Licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo Licitante, respeitada a ordem de classificação, e aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multa de:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

18.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

18.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



15.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.4. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.5. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

19.6. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.7. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado na forma da cláusula segunda deste Edital para conhecimento dos participantes da licitação.

19.8. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.9. – Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Requisitos para avaliação da proposta técnica

Anexo III - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V - Apuração contábil-financeira do índice de liquidez

19.10. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, Centro – Paraisópolis, pelo telefone: (35) 3651-1500 ou pelo e-mail: prefmplicitacao@hotmail.com

Paraisópolis/MG, 09 de outubro de 2019.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Presidente da CPL